X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA II

EDSON RICARDO SALEME

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte desta publicação denominada “capítulo de livro” poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba
Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais
Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D451
Desenvolvimento econômico sustentável, globalização e transformações na ordem social e econômica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020
Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-013-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Crise do Estado Social
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

CONPEDI Sociedade Científica do Direito
Vniversitat de València Facultat de Dret
tirant lo blanch

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA II

Apresentação

Entre os dia 4 e 6 de setembro de 2019 abrem-se os trabalhos do X Congresso Internacional do CONPEDI em Valência, Espanha, com o tema Crise do Estado Social, com palestra inaugural realizada pelo Professor de Filosofia do Direito e Filosofia Política do Instituto de Direitos Humanos da Universidade (Facultad de Derecho), Campus Tarongers, Francisco Javier de Lucas Martín. Este, ex-senador espanhol, por Valência, esclareceu os atuais obstáculos enfrentados pela globalização e desenvolvimento do Estado Social em seus aspectos mais cruciais.

Da mesma forma, no conteúdo e na apresentação, os trabalhos que compuseram o GT "Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica II" apontaram importantes reflexões críticas sobre a realidade brasileira e a Medida Provisória 881, de 2019, como atual parâmetro regulatório da economia e sua Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Nesse sentido, as temáticas abordaram, principalmente, a valorização do trabalho humano em face da automação e as questões relacionadas à sustentabilidade como fórmula para minimizar os impactos socioambientais na sociedade consumerista moderna.

Como diagnóstico, todavia, os textos produzidos buscaram mostrar uma série de deficiências recorrentes em termos de violação dos direitos fundamentais do trabalhador, ressaltando-se, também, o enfoque desde o realismo nas relações econômicas e a crítica à atuação de organizações internacionais, bem como de projetos como a iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA). A gama dos temas abordados considerou também temáticas atuais e de larga complexidade , a exemplo da questão da educação, cidadania e sustentabilidade, globalização, crise civilizatória e desenvolvimento sustentável a partir da responsabilização empresarial. Viu-se ainda os reflexos relacionados à preservação de direitos da personalidade na proteção de dados.

Os trabalhos também versaram, especificamente, sobre as conferências e tratados ambientais e sua aplicabilidade nas normas dos países participantes, a transferência de tecnologia como mecanismo para preservação ambiental e da saúde pública no contexto da OIT. Ademais, trataram de questões de ordem tributária com reflexos econômicos e ambientais, tal como o

fair share da empresa multinacional Starbucks que, por força da opinião pública local, submeteu-se às regras tributárias locais e os fintechs no mercado financeiro e seus reflexos nas relações de consumo.

Diante desses papers de qualidade, convida-se a comunidade acadêmica para apreciar esta publicação, não sendo exagero afirmar que os trabalhos do Grupo Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica II têm o mérito de contribuir para a compreensão dos problemas apontados. Outrossim, buscam possíveis caminhos para a solução de obstáculos e novas indicações diante das normas criadas pela atual equipe governamental brasileira.

Dessa forma, a publicação apresenta algumas reflexões acerca de alternativas e proposições teóricas que visam ao debate e o aperfeiçoamento dos institutos referidos nos trabalhos apresentados. Os artigos aqui publicados contribuíram de forma relevante para que o GT Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica II seja esclarecedor no tocante à temas atuais e críticos largamente trabalhados nas relações do Estado Social e da percepção do desenvolvimento em suas variadas dimensões.

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM

A SUSTENTABILIDADE NO VIÉS LATINO-AMERICANO PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA MODERNA ATRAVÉS DA RACIONALIDADE SOCIOECOLÓGICA

SUSTAINABILITY IN THE LATIN AMERICAN VIES TO MINIMIZE THE SOCIO-ENVIRONMENTAL IMPACTS IN THE MODERN CONSUMOCENTRIST SOCIETY THROUGH SOCIOECOLOGICAL RATIONALITY

Cleide Calgaro [1]
Marcos Leite Garcia [2]

Resumo

No presente trabalho analisa-se a sociedade consumocentrista e seus impactos socioambientais para posteriormente buscar-se no constitucionalismo latino-americano equatoriano uma nova visão de proteção à natureza a partir de ideia de sustentabilidade. O método utilizado é o analítico. Conclui-se que existe a necessidade de uma nova racionalidade socioecológica, a qual se paute em uma cultura ecológica de integração entre o ser humano e o meio ambiente para a busca da sustentabilidade.

Palavras-chave: Meio ambiente, Constitucionalismo latino-americano, Sociedade consumocentrista, Racionalidade socioecológica

Abstract/Resumen/Résumé

In the present work we analyze the consumer-centric society and its social-environmental impacts in order to later seek in the Latin American constitutionalism of Ecuador a new vision of protection to nature from the idea of sustainability. The method used is analytical. It is concluded that there is a need for a new socioecological rationality, which is based on an ecological culture of integration between the human being and the environment for the pursuit of sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Latin american constitutionalism, Consumer-centric society, Socioecological rationality

[1] Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul Doutora em Ciências Sociais

[2] Professor do PPG em Direito da Universidade de Passo Fundo Professor do PPG em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como problemática analisar como a sociedade consumocentrista e o crescimento econômico capitalistas podem ser geradores de problemas socioambientais? E, partir disso como se pode através da sustentabilidade e da racionalidade socioecológica advinda do viés do constitucionalismo latino americano se minimizar essa problemática a apresentada?

Para tal utiliza-se o método analítico tendo como base o estudo de referências acerca da temática proposta para ao final apresentar os resultados levantados a partir dos problemas estabelecidos anteriormente.

Inicia-se o trabalho estudando a sustentabilidade e a sua relação com o progresso e a sociedade consumocentrista moderna, onde o consumo se torna o centro da sociedade e leva ao ser humano compreender que é o centro, docilizando e adestrando esse sujeito, a fim de que venha a consumir o que não precisa para aparentar ter e ser, que não é e o que não tem. Tudo no intuito de fazer com que o crescimento econômico e o progresso gerem lucro a determinadas estratificações sociais, se sobrepondo a outras que ficam a margem da desigualdade social. Com isso, outro prejudicado é o meio ambiente, o qual não possui seus ciclos vitais respeitados e acaba sendo degradado de forma atroz na busca de seus recursos naturais que são finitos. Desse modo os problemas socioambientais se agravam na sociedade de consumocentrista moderna e precisam ser revistos e repensados.

Num segundo momento se traz a ideia do constitucionalismo latino americano, tendo como Constituição basilar, a Equatoriana, onde a natureza é vista pelo viés de sujeito de direitos, permitindo que os ciclos vitais da mesma sejam respeitados. Além do que, o Estado plurinacional permite que a equidade social seja um norte de atuação, onde se pode utilizar de base para no futuro se atingir a proposta de sustentabilidade e de racionalidade socioecológica.

Com isso, conclui-se que o constitucionalismo latino americano equatoriano traz uma visão de uma racionalidade socioecológica, onde a alteração do pensamento social – trazendo a visão do Estado plurinacional – e, do ecológico – trazendo a proteção dos ciclos vitais da natureza como um todo – permite que a sustentabilidade possa ser um ideal a alcançável. Sabe-se que o caminho a trilhar é longo, mas há uma alternativa de escolha para a

humanidade que se encontra imersa em problemáticas socioambientais que precisam ser resolvidas.

1 A SUSTENTABILIDADE, O PROGRESSO E A SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA MODERNA

Ao analisar a sociedade moderna observa-se que a mesma está fadada a uma série de problemas tanto sociais – pobreza, desigualdade social, marginalização, etc. - quanto ambientais – poluição, mudanças climáticas, etc.-, os quais no presente trabalho se denominará problemas socioambientais. Deste modo, a sociedade que vive um sonho de progresso acaba degradando a natureza e os próprios cidadãos, onde a exploração de recursos naturais finitos e a marginalização das pessoas são fatos prementes. Edward Wilson afirma que:

> A riqueza do mundo, se medida pelo produto interno bruto e pelo consumo *per capita*, está aumentando. Entretanto, se calculada pelo estado da biosfera, está diminuindo. O estado da segunda economia, que poderia ser chamada de economia natural, em contraste com a primeira, a economia de mercado, pode ser medido pelo estado dos ecossistemas florestais, fluviais e marítimos. Extraído dos arquivos de dados do Banco Mundial e dos programas de Desenvolvimento e Ambiente das Nações Unidas, e condensado em um índice do Planeta Vivo, o resultado desta medida constitui uma importante alternativa para índices mais conhecidos, como o PIB e os índices das bolsas de valores. Entre 1970 e 1995, o índice, calculado pelo fundo Mundial pela Natureza, caiu 30%. No início da década de 1990, a taxa de queda havia aumentado para 3% ao ano. Tudo indica que a tendência irá se manter nos próximos anos. (2002, p.63).

Desse modo, Pereira et. al. entendem que "o meio ambiente é deixado de lado, o que importa é produzir e consumir. Danos são problemas criados pelos denominados, pejorativamente, de "ecochatos". Ou seja, se está diante de uma produção sem ética social e, muito menos, ambiental". (PEREIRA et. al., 2009, p. 19). O consumo aparece como um dos propulsores do ideário de progresso perfazendo-se como o centro dessa sociedade, a qual denomina-se sociedade consumocentrista. Esse tipo de sociedade é caracterizada pelo fato do consumo se tornar exagerado, onde se tem o hiperconsumo e a partir disso o mesmo se tornar centro da vida do indivíduo, do cotidiano e do mercado.

As pessoas criam a prospecção de felicidade e satisfação a partir do consumo de produtos e serviços que não precisam, mas os quais são induzidas e adestradas a consumir. A docilização, a individualização e o adestramento são características desse tipo de sociedade, onde se aparenta ter e ser o que não se é e não se tem, contudo, o poder econômico e as

grandes corporações incentivam as pessoas a consumirem, visto que no véu do progresso e do crescimento econômico isso se torna vantajoso.

Com tudo isso o ser humano acredita estar no centro da sociedade, mas como é adestrado pelo consumo e pela ilusão da compra e da felicidade, o mesmo cede lugar ao consumocentrismo. Contudo para alguns seres humanos, o consumo e o poder econômico sempre estarão no centro da sociedade consumocentrista no intuito de buscar benefícios a si mesmos, sem se preocupar com os demais e como o meio ambiente que o cerca, ou seja, com a casa comum.

Por causa disso, o meio ambiente padece, pois, a exploração dos seus recursos naturais é altamente implementada, levando a uma série de problemas ambientais que são característicos da modernidade. Além disso as pessoas sofrem, pois, quem não possuem poder econômico para consumir e se inserir no meio acaba sendo excluído e deixado a margem na sociedade.

Para definir essa nova modalidade de sociedade consumocentrista observa-se as afirmações de Pereira e Calgaro entendem que:

> Essa cultura consumista se desenvolve, também, a partir de uma educação que cria o desejo pelo consumo, pelo descarte, pela valorização do novo. O velho se torna ultrapassado e sem sentido. Porém, as consequências dessas atitudes não têm qualquer proeminência para o "ser consumidor". Consumir se torna a palavra mágica, capaz de transformar a vida do indivíduo, alçando-o ao patamar de detentor de status e de poder no mundo, fazendo com que este se sinta grandioso, o "deus" de possibilidades e de oportunidades. (PEREIRA; CALGARO, 2014, p. 14).

O consumocentrismo objetifica o sujeito, onde o mesmo é dessubjetificado deixando de pensar acerca do que consome para simplesmente se adestrar e docilizar a um modo capitalista que impõe a cada dia o novo. O consumo acaba sendo o "Deus" da modernidade, onde tudo prove. A felicidade é algo que é vendido pelo consumo, visto que se o sujeito pode consumir somente assim terá o ideário de felicidade. Pereira e Calgaro entendem que "essa felicidade é incognoscível, pois, no fundamento do mercado moderno, ela deve ser sempre procurada e nunca é saciada. Na atualidade a fórmula do consumo é: buscar uma felicidade que, ao ser trocada, evanesce e esmorece para que ela seja buscada novamente e continuamente todos os dias". (PEREIRA; CALGARO, 2014, p. 13). Portanto para Pereira et. al.:

> Na sociedade moderna contemporânea que já está sendo denominada de pós-moderna, conforme se pretende demonstrar aqui, se insere o consumocentrismo, como elemento dominante para onde se dirigem o pensamento e as atividades do cidadão moderno, fazendo com que o mesmo seja levado a consumir, pois, através desse ato, ele se realiza como ser individual e social, pois que ele somente é se consumir. (PEREIRA; CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 267).

Por esta razão, afirmam Pereira, Calgaro e Pereira que "o consumir, nessa nova sociedade, leva à despersonalização, já que tudo o que se é se transmuta em objetos de consumo, e o homem se confunde com esses objetos, ele é o objeto" (2016, p.268).

Ao se observar que esse consumocentrismo é degradador social e ambientalmente se faz necessário buscar uma visão mais realista no que se refere ao equilíbrio entre o crescimento do progresso e a sociedade humana, a fim de buscar um viés de sustentabilidade pautado no equilíbrio e na visão sistêmica, onde a interligação de todos é fundamental. Na ótica de Edward Wilson,

> hoje em dia, tornou-se necessária uma visão mais realista do progresso humano. Por toda parte, a superpopulação e o desenvolvimento desordenado estão destruindo os hábitats naturais e reduzindo a diversidade biológica. No mundo real, governado igualmente pela economia natural e pela economia de mercado, a humanidade está travando uma guerra feroz contra a natureza. Se continuar assim, obterá uma vitória de Pirro, na qual primeiro sofrerá a biosfera e depois a humanidade. (2002, p.64).

Com base nesse contexto apresentado se percebe o quanto existe a necessidade de preservação da biodiversidade natural e a busca de uma sustentabilidade, onde a economia de mercado, o progresso e o desenvolvimento econômico cresçam, mas de forma ordenada, menos cruel e antagônica, permitindo que os ciclos vitais da natureza sejam respeitados. Além disso, o crescimento e o progresso não podem ser dados sem medida, pensando somente em alguns grupos sociais e deixando os demais a margem da pobreza, da desestruturação social e da desigualdade.

Assim sendo, este momento da modernidade, se mostra um momento de crise, não somente de cunho ecológico, mas também, uma crise social, onde a descrença na política e na sociedade é grande, com isso se observa uma crise de valores – crescimento, consumo, racionalidade – onde coincide ainda com o paradoxo de se buscar esperança na continuidade das espécies, contudo, pouco se faz para atingir o ideal de sustentabilidade. Mas o que é a sustentabilidade e o porquê a mesma é usada como um mecanismo para tentar equilibrar a equação ser humano x crescimento econômico x natureza? Na visão de Leff:

> A Natureza se levanta de sua opressão e toma vida, revelando-se à produção de objetos mortos e à coesificação do mundo. A superexploração dos ecossistemas, que os processos produtivos mantinham sob silêncio, desencadeou uma força destrutiva que em seus efeitos sinérgicos e acumulativos gera as mudanças globais que ameaçam a estabilidade e sustentabilidade do planeta: a destruição da biodiversidade, a rarefação da camada estratosférica de ozônio, o aquecimento global. O impacto dessas mudanças ambientais na ordem ecológica e social do mundo ameaça a economia como um câncer generalizado e incontrolável, mais grave do que as crises cíclicas do capital. (2002, p.56).

E, vai além, afirmando que a sustentabilidade acaba sendo um discurso e que esse

> discurso da "sustentabilidade" leva, portanto a lutar por um crescimento sustentado, sem uma justificação rigorosa da capacidade do sistema econômico de internalizar as condições ecológicas e sociais (de sustentabilidade, eqüidade, justiça e democracia) deste processo. A ambivalência do discurso da sustentabilidade surge da polissemia do termo *sustainability*, que integra dois significados: um, que se traduz em castelhano como *sustentable*, que implica a internalização das condições ecológicas de suporte do processo econômico, outro, que aduz a durabilidade do próprio processo econômico. Neste sentido, a sustentabilidade ecológica constitui uma condição da sustentabilidade do processo econômico. (grifo do autor). (2002, p.19-20).

Para Cruz e Real Ferrer, a Sustentabilidade é definida como "um processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana". (2015, p.239). Observa-se que a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972, ficou conhecida mundial como Estocolmo 1972, tendo introduzido várias temáticas ainda não abordadas a nível mundial, principalmente com relação ao meio ambiente e sustentabilidade.[1]

É importante que se desperte para uma nova racionalidade, a qual vise uma nova posição ética e se reveja antigas tautologias e paradoxos do desenvolvimento pautado somente e expropriação e exploração extrativista da natureza, com isso se pode vislumbrar um crescimento que seja sustentado e pautado no respeito aos ciclos vitais da natureza, mas também no respeito aos seres humanos.

Se torna imperioso e necessário que o ser humano se afaste da visão antropocêntrica que a sociedade lhe imiscuiu e que está arraigada a sua origem, para buscar uma nova alternativa tanto na ótica do consumocentrismo, como na ótica do capitalismo e do crescimento econômico atual. O drama da devastação do meio ambiente e da sociedade cresce

[1] Cfme se pode observar em: Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf.>. Acesso em: 26 maior 2019.

a cada dia, a contaminação dos solos por agrotóxicos, os desastres naturais, as mudanças climáticas, a poluição industrial, o aquecimento global, a aceleração do derretimento das geleiras, enfim, a pobreza premente, a desigualdade social, a fome, as doenças, tudo isso perfaz o quadro mundial atual, onde a sustentabilidade pode ser pensada, contudo está longe de ser efetivada. Na visão de Carlos Gomes de Carvalho,

> (...), fica mais que evidenciada a fragilidade dos valores humanos e dos princípios ambientais diante do Poder e dos interesses econômicos.
>
> A sociedade civil terá que encontrar meios para criar uma blindagem mais resistente às argúcias e artimanhas do Poder Econômico que se transmudou na verdadeira razão de Estado, quando não o próprio Estado.
>
> Porém, estes percalços, além de outros tipos inevitáveis de oposição, são que nos devem estimular a manter a consciência de que a ideologia de um Direito solidário e de Justiça para todos, que se encontra cristalizada no Direito Ambiental, só será realizável se buscarmos a mobilização das energias éticas do cidadão, numa participação que significará um ato vigoroso do comprometimento de sua consciência moral (2003, p. 169-170).

Sob este ponto de vista, verifica-se o decréscimo do ser humano frente ao poder econômico, as grandes corporações e ao capital. O mesmo não se desvinculou do poder e, como não sabe lidar com o mesmo, acaba cometendo tudo em prol da sua satisfação e de suas necessidades de consumo. A natureza acaba ficando em segundo plano e a sustentabilidade eficaz acaba sendo uma utopia no atual modelo econômico que se tem; com isso a racionalidade humana está subordinada ao capital e ao consumo ficando adstrita única e exclusivamente o poder.

O conhecimento científico permitiu a evolução do ser humano em tecnologia e outras questões, mas não o fez evoluir na questão ética e moral. Para Edgar Morin, “o conhecimento científico é certo, na medida em que se baseia em dados verificados e está apto a fornecer previsões concretas. O progresso das certezas científicas, entretanto, não caminha na direção de uma grande certeza”. (1998, p.23). E vai adiante, afirmando que a ciência não é somente a acumulação de verdades verdadeiras. (1998, p.24).

A sociedade de seres humanos fascina-se com o conhecimento científico que gera poder ilimitado e de sobreposição as demais espécies, inclusive a própria humana. Com isso, o que a sociedade busca não é a preocupação com o meio ambiente e os seres humanos, mas sim a capacidade de ampliar mais o poder e o conhecimento, a fim de ampliar a dominação sobre quem não possui a condição de estar inserido nesse âmbito.

Portanto, é importante ponderar que a natureza não deve ser observada somente sob o aspecto econômico e de expropriação, além de ser considerada como um bem de consumo e de uso. A relação de consumo e a sociedade evoluíram no decorrer dos tempos, mas é fundamental que a mesma obtenha uma racionalidade a fim de atingir um padrão de sustentabilidade que permita a coexistência no Planeta. Na compreensão de Enrique Leff:

> O princípio de sustentabilidade surge no contexto da globalização como a marca de um limite e o sinal que reorienta o processo civilizatório da humanidade. A crise ambiental veio questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza. A sustentabilidade ecológica aparece assim como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção. (2004, p.15).

E vai além, manifestando que,

> a visão mecaniscista da razão cartesiana converteu-se no princípio constitutivo de uma teoria econômica que predominou sobre os paradigmas organicistas dos processos da vida, legitimando uma falsa idéia de progresso da civilização moderna. Desta forma, a racionalidade econômica baniu a natureza da esfera da produção, gerando processos de destruição ecológica e degradação ambiental. O conceito de sustentabilidade surge, portanto, do reconhecimento da função de suporte da natureza, condição e potencial do processo de produção. (2004, p.15).

Urge, compreender a importância do equilíbrio entre o progresso, a relação de consumo, o ser humano com o meio ambiente, para a que as futuras gerações possam ter a oportunidade de viver numa sociedade e em uma natureza voltada a sustentabilidade e tendo um meio ambiente saudável, além de uma sociedade que seja mais justa, equitativa e solidária. Se torna um dever da humanidade preservar e um direito da natureza e das gerações futuras terem um ideário de sustentabilidade. Na concepção de Leff,

> o discurso da sustentabilidade busca reconciliar os contrários da dialética do desenvolvimento: o meio ambiente e o crescimento econômico. Este mecanismo ideológico não significa apenas uma volta de parafuso a mais da racionalidade econômica, mas opera uma volta e um torcimento da razão; seu intuito não é internalizar as condições ecológicas da produção, mas proclamar o crescimento econômico como um processo sustentável, firmado nos mecanismos de livre mercado como meio eficaz de assegurar o equilíbrio ecológico e a igualdade social. (2004, p.27).

Desta forma, percebe-se que o crescimento sustentado pressupõe que a economia e o poder econômico capitalista, é sem dúvida, uma estratégia para proteger o meio ambiente e a própria existência do ser humano na Terra. Visto isso, se faz importante ressaltar que se está

em dívida com o Planeta, onde há uma derradeira necessidade de preservação e busca da melhor forma de viver na Terra sem desrespeitar os ciclos vitais da natureza. Além disso, a necessidade de proteção das pessoas que vivem à margem da marginalização e da pobreza, mas para isso uma nova racionalidade se faz necessário. É preciso que se busque uma sustentabilidade socioecológica e a uma relação de consumo e de poder econômico que seja equilibrada. Somente, dessa forma, o ser humano pode possuir a sobrevivência planetária, através de uma conscientização, da educação e da quebra de diversos paradigmas tanto de cunho individual como coletivo.

Com essa concepção o desenvolvimento e o meio ambiente podem promover um equilíbrio sistêmico no intuito de preservação da natureza e do próprio homem. Como denota Nalini, "só existe economia, porque a ecologia lhe dá suporte. A ecologia permite o desenvolvimento da economia. A exaustão da primeira reverterá em desaparecimento da segunda". (2001, p.143). Se torna fundamental a racionalidade que vise a preservação da natureza, onde a sustentabilidade não pode ser usada como "bandeira" econômica ou mesmo como minimizadora, a fim de mascarar os problemas que se possui.

Para se atingir uma racionalidade socioecológica onde a sustentabilidade se torna algo fundamental é preciso estudar de forma breve o constitucionalismo latino americano.

2 O CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO E O VIÉS DE SUSTENTABILIDADE PARA A BUSCA DE UMA RACIONALIDADE SOCIOECOLÓGICA

Na presente seção analisa-se o constitucionalismo latino americano, optando-se pela Constituição Equatoriana de 2008, como base do presente estudo. Com esse viés pretende-se analisar se é possível se atingir a sustentabilidade e a racionalidade socioecológica para a proteção da casa comum e do ser humano em suas integralidades.

O constitucionalismo latino-americano se cataloga na noção de Estado plurinacional, onde a proteção da natureza vai além da visão eurocêntrica e busca uma visão ecocêntrica. A natureza passa a ser vista como sujeito de direitos, como se pode verificar no artigo 10 "**Las personas, comunidades, pueblos,** nacionalidades y colectivos son titulares y gozarán de los derechos garantizados en la Constitución y en los instrumentos internacionales. **La naturaleza será sujeto de aquellos derechos** que le reconozca la Constitución". (Grifo nosso). (ECUADOR, 2008). Observa-se que além da natureza, as pessoas, as comunidades e

mesmo os povos tem direitos e devem gozar dos mesmos, visto que são garantidos pela Constituição.

Já no art.71 da Constituição Equatoriana[2] se observa a reverência a natureza em sua integralidade, onde seus ciclos vitais devem ser respeitados a fim de que os recursos naturais não sejam extinguidos da Terra. Com isso, se salienta que a mesma sendo sujeito de direitos deve ser protegida pelas pessoas – sejam físicas ou jurídicas – e, substancialmente, pelo Estado. No artigo 3º da mesma Constituição traz os deveres do Estado em relação a sociedade: "Son deberes primordiales del Estado: 5. Planificar el desarrollo nacional, erradicar la pobreza, promover el **desarrollo sustentable y la redistribución equitativa de los recursos y la riqueza**, para acceder al buen vivir. (...)". (Grifo nosso). (ECUADOR, 2008).

Para completar a análise, no artigo 14[3] da Constituição equatoriana procura garantir a sustentabilidade e o bem viver, transformando a visão antropocêntrica para a visão ecocêntrica, onde a natureza/meio ambiente e a sociedade/seres humanos podem viver de maneira integrativa e harmônica, sem contudo que haja prevalência do ser humano, do poder econômico, do progresso e do consumocentrismo. Destaca-se a ideia advinda de Nalini:

> Somente a ética pode resgatar a natureza, refém da arrogância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado *antropocentrismo* num saudável *biocentrismo*. Visão biocêntrica fundada sobre quatro alicerces/convicções: "a) a convicção de que os humanos são membros da comunidade de vida da Terra da mesma forma e nos mesmos termos que qualquer outra coisa viva é membro de tal comunidade; b) a convicção de que a espécie humana, assim como todas as outras espécies, são elementos integrados em um sistema de interdependência e, assim sendo, a sobrevivência de cada coisa viva bem como suas chances de viver bem ou não são determinadas não somente pelas condições físicas de seu meio ambiente, mas também por suas relações com os outros seres vivos; c) a convicção de que todos os organismos são centros teleológicos de vida no sentido de que cada um é um indivíduo único, possuindo seus próprios bens em seu próprio caminho; d) a convicção de que o ser humano não é essencialmente superior às outras coisas vivas.

[2]Art. 71- La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observaran los princípios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema. (EQUADOR, 2008).

[3] **Art. 14.-** Se reconoce el derecho de la población a vivir en un ambiente sano y **ecológicamente equilibrado, que garantice la sostenibilidad y el buen vivir**, sumak kawsay. Se declara de **interés público la preservación del ambiente, la conservación de los ecosistemas, la biodiversidad y la integridad del patrimonio genético del país, la prevención del daño ambiental y la recuperación de los espacios naturales degradados**. (Grifo nosso). (ECUADOR, 2008).

> Esse o verdadeiro sentido de um "existir em comunidade". (2001, p. 03, grifo do autor).

Com esse prospecto se cria a preocupação com a Mãe Terra, no art. 72 da Constituição Equatoriana, onde se verifica que a Pachamama se reproduz e se realiza tendo o direito de ser respeitada integralmente. Como se lê *in verbis*:

> Art. 72. A natureza ou Pachamama onde se reproduz e se realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povoado, nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar estes direitos se observarão os princípios estabelecidos na Constituição no que for pertinente. O Estado incentivará as pessoas naturais e jurídicas e os entes coletivos para que protejam a natureza e promovam o respeito a todos os elementos que formam um ecossistema. (ECUADOR, 2008).

Para respeitar a Mãe Terra é preciso respeitar seus ciclos vitais, no intuito de que se pode utilizar os recursos naturais, mas se deve fazer de forma a não degrada o meio ambiente/natureza, o qual é o espaço em que vive e se criam as estruturas sociais vigentes. Mas também é preciso garantir uma vida digna a todas as pessoas e não somente a determinados grupos sociais.

No viés latino americano há uma preocupação de garantir e respeitar às pessoas e a sua dignidade, o que permite que as mesmas possam proteger a natureza a partir dessa preocupação. Como se pode extrair do art. 66 "se reconoce y garantizará a las personas: (...) 2. El derecho a una vida digna, que asegure la salud, alimentación y nutrición, agua potable, vivienda, saneamiento ambiental, educación, trabajo, empleo, descanso y ocio, cultura física, vestido, seguridad social y otros servicios sociales necesarios." (ECUADOR, 2008). E esse dispositivo constitucional vai além, afirmando que "(...).26. El derecho a la propiedad en todas sus formas, con función y **responsabilidad social y ambiental**. El derecho al acceso a la propiedad se hará efectivo con la adopción de políticas públicas, entre otras medidas". (Grifo nosso). (ECUADOR, 2008).

Também a ideia de um bem viver é algo importante para que as pessoas tenham dignidade. A ideia de bem viver em um ambiente equilibrado pode ser notada no art. 74 in verbis:

> **Las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades tendrán derecho a beneficiarse del ambiente y de las riquezas naturales que les permitan el buen vivir.** Los servicios ambientales no serán susceptibles de apropiación; su producción, prestación, uso y aprovechamiento serán regulados por el Estado." (Grifo nosso). (ECUADOR, 2008).

Há de se continuar demonstrando que para que exista o bem viver o Estado apresenta deveres que deve ter como prioridade e que aparecem de forma explícita no art. 317 da Constituição sob apreciação:

> **Los recursos naturales no renovables pertenecen al patrimonio inalienable e imprescriptible del Estado. En su gestión, el Estado priorizará la responsabilidad intergeneracional, la conservación de la naturaleza, el cobro de regalías u otras contribuciones no tributarias y de participaciones empresariales; y minimizará los impactos negativos de carácter ambiental, cultural, social y económico.** (Grifo nosso). (ECUADOR, 2008).

Para completar a ideia no art. 396 observa-se que o Estado tem de adotar medidas e políticas que evitem os impactos ambientais que sejam negativos e devastadores a natureza. Dessa forma:

> El Estado adoptará las políticas y medidas oportunas que **eviten los impactos ambientales negativos**, cuando exista certidumbre de daño. En caso de duda sobre el impacto ambiental de alguna acción u omisión, aunque no exista evidencia científica del daño, el Estado adoptará medidas protectoras eficaces y oportunas." (Grifo nosso). (ECUADOR, 2008).

A partir da análise constitucional observa-se que o fato da América Latina já buscar um novo viés de atuação na percepção dos direitos a natureza e a proteção dos seres humanos já perfaz uma alternativa para que no futuro se possa atingir a sustentabilidade e a racionalidade socioecológica. Sabe-se que os países em desenvolvimento têm sua economia pautada no extrativismo e isso gera problemas socioambientais graves. Mesmo tendo uma Constituição inovadora o Equador não foge da utopia progressista e da forma imposta pelo capitalismo para que ele possa manter sua economia.

Esse modelo extrativista acaba por gerar dependência econômica o que prejudica a economia do país. Diversos problemas podem ser identificados, como por exemplo, o uso insustentável dos bens naturais e dos comuns onde a exportação leva ao decréscimo das indústrias no país. Além disso os problemas socioambientais com a ação fragmentadora e degradadora somente aumentam. O extrativismo na América Latina está atrelado a ideia de um capitalismo global e uma acumulação neoliberal.

Contudo entende-se que se há uma positivação de direitos constitucionais, é possível repensar, mesmo que no futuro, o modo de produção e de consumo que se adota, permitindo

que a casa comum/natureza/meio ambiente possa ter seus ciclos vitais respeitados e que a expropriação de seus recursos não seja tão devastadora. É preciso que alternativas sejam encontradas no intuito de se preservar o meio ambiente para que no futuro todos possam ter a alternativa de uma casa comum.

A racionalidade socioecológica está pautada num viés de proteção a sociedade e a natureza entendida como a casa comum[4], ou seja, "a cultura ecológica não se pode reduzir a uma série de respostas urgentes e parciais para os problemas que vão surgindo à volta da degradação ambiental, do esgotamento das reservas naturais e da poluição". Desta maneira "deveria ser um olhar diferente, um pensamento, uma política, um programa educativo, um estilo de vida e uma espiritualidade que oponham resistência ao avanço do paradigma tecnocrático. Caso contrário, até as melhores iniciativas ecologistas podem acabar bloqueadas na mesma lógica globalizada". Contudo, também deve haver uma preocupação com o ser humano, não se pode admitir que pessoas em plena modernidade estejam despojadas de direitos básicos que garantam sua dignidade como seres humanos. É inaceitável que se deixem pessoas morrer de fome e de doenças que já deveriam ser erradicadas, doenças estas, que em inúmeros casos advém da falta de cuidados com o meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudado conclui-se que o constitucionalismo latino americano pode ser o começo para que haja a implementação da sustentabilidade e da racionalidade socioecológica na sociedade consumocentrista. É preciso que exista uma alternativa para os problemas socioambientais que estão prementes e que aumentam a cada dia pela exploração do crescimento econômico, progresso e capital.

Haja visto que a sustentabilidade não pode se tornar uma bandeira de comercialização e de apropriação de capital, mas sim, deve harmonizar o crescimento econômico x natureza x sociedade a fim de implementar uma visão sistêmica de respeito e equilíbrio. Existe a necessidade de preocupação com os ciclos vitais da natureza e com as pessoas mais marginalizadas na sociedade, onde todos precisam estar protegidos. A ideia da sustentabilidade é preservar o meio ambiente, com o uso consciente dos recursos naturais, mas também tem que trazer a percepção de seu papel social, com intuito de proteger as

[4] PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Papa Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum**, §51. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 29 maio 2019.

condições de vida das pessoas em sociedade. Outro papel da sustentabilidade é o econômico, haja vista que, deve haver uma preocupação com o modo de consumo e com o sistema econômico vigente a fim de proteger os recursos naturais que são finitos.

As ideias de bem viver, Estado plurinacional e pachamama podem ensinar a sociedade que há uma alternativa, a qual permite atingir o viés de sustentabilidade e de racionalidade socioecológica. Essa racionalidade se pauta na preocupação da casa comum/natureza e das pessoas que compõem a sociedade. A cosmovisão andina do bem viver pode ser um modelo alternativo para as estruturas problemáticas da modernidade, onde a preocupação para que exista a harmonia entre a vida e as suas diversas expressões econômica, social, política e cultural acaba trazendo uma nova percepção de sociedade e de mundo.

REFERÊNCIAS

BACHELET, Michael. **A ingerência ecológica.** Direito ambiental em questão. Tradução de Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente.** As estratégias de mudanças da Agenda 21. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BECKER, Dinizar Fermiano.(organizador) **Desenvolviemnto Sustentável. Necessidade e/ou possibilidade?** Santa cruz do Sul: Edunisc, 1997.

BRAUN, Ricardo. **Desenvolvimento ao ponto sustentável. Novos paradigmas ambientais**. Petrópolis: Vozes, 2001.

BRUBAKER, Sterling. **Viver na Terra. O homem e seu ambiente em perspectiva**. São Paulo: Cultrix, 1976.

CAMARGO, Andréa Tavares. **O Desenvolvimento Sustentável e o Direito Ambiental.** Publicação da Bancada do Partido Socialista Brasileiro Assembléia Legislativa – RS. Caderno Socialsiat – 3, 2000.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao Direito Ambiental.** 3º edição. São Paulo: Letras e Letras, 2001.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **O que é Direito Ambiental: dos descaminhos da casa à Harmonia da Nave.** Florianópolis: Habitus, 2003.

CARVALHO, José Carlos. Poder Executivo. In. TRIGUEIRO, André (coord). **Meio Ambiente no século 21**. 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. Pp. 258-273.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. **Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos**. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239, dez. 2015. ISSN 2177-7055. Disponível em: <doi:http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71>. Acesso em: 26 maio 2019.

CASTELLS, Manuel. **O verdejar do ser: o movimento ambientalista.** In. CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. Tradução de Klauss Brandini Gerhar. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. pp. 141-168.

Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988.

Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>. Acesso em: 26 maio 2019.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Direito Ambiental Econômico e a ISSO 14000: análise jurídica do modelo de gestão ambiental e certificação ISSO 14000.** São Paulo: RT, 2004.

DEMARI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico.** 2ª edição. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **Meio Ambiente Sadio: Direito Fundamental.** Curitiba: Juruá, 2003.

EQUADOR. Constituição (2008). **Constitución del Ecuador.** Disponível em: <http://www.presidencia.gob.ec/index.php?option=com_remository&Itemid=90&func=fileinfo&id=2>. Acesso em: 26 maio 2019.

FILHO, Américo Pellegrini. **Ecologia, cultura e turismo.** 7ª edição. São Paulo: Papirus, 2001.

GORE, Al. **A terra em balanço: ecologia e o espírito humano.** São Paulo: Augustus, 1993.

HOGAN, Daniel Joseph; VIEIRA, Paulo Freire. **Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável**. 2ª edição. São Paulo: Unicamp, 1995.

JR., Harold W. Helfrich. **A crise ambiental. A luta do homem para viver consigo mesmo.** São Paulo: Melhoramentos, 1974.

KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e mitos do desenvolvimento social.** São Paulo: Cortez, 2001.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Papa Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum**, §51. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 29 maio 2019.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **Responsabilidade civil por danos ao consumidor causados por defeitos dos produtos. A teoria da Ação social e o Direito do Consumidor.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. **Hiperconsumo e a ética ambiental**. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo meio ambiente.* Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2009.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea.** Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 6, p. 264-279, 2016.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe, Consumocentrismo e seus reflexos ambientais na sociedade contemporânea. **Revista Direito Ambiental e Sociedade,** v. 6, n. 2. 2016, p. 268. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/issue/archive>. Acesso em 18 mar. 2019.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Da maximização à eficiência: o sentido de consumo na semântica econômica moderna. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando del Rio (Org.). **Relações de Consumo**: Consumismo. Caxias do Sul: Educs, 2010.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder.** 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

MACCORMICK, John**. Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista.** Cap. I, III, IV e V. Rio de Janeiro: Relume-Dumerá, 1992.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

MORIN, Edgar. **A religação dos saberes. O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MORIN, Edgar. **Terra Pátria.** Rio de Janeiro: Sulina, 2002.

NALINI, José Renato**. Ética Ambiental.** Campinas: Millennium, 2001.

WILSON, Edward Osborne. **O futuro da vida:** um estudo da biosfera para a proteção de todas as espécies, inclusive a humana. Trad. Ronaldo Sérgio de Biasi. Rio de Janeiro: Campus, 2002.